



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77**

Edição - 11	Data:	30 de Novembro de 2012	Página:	10
--------------------	--------------	-------------------------------	----------------	-----------

LEI N.º 664/2012

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
PARLAMENTARES, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 28 de Novembro de 2012, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores, para o mandato a começar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - O valor atribuído a cada Vereador será fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.

§ 1º - O valor do subsídio mensal atribuído ao Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinqüenta reais) mensal.

§ 2º - Para pagamento do valor do subsídio mencionado pelo artigo precedente, fica observado o limite máximo de gastos estabelecido pelo art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores fixados pelo artigo precedente somente sofrerão alteração, para maior, observando-se o índice de reajuste atribuído aos funcionários públicos municipais, em forma de atualização monetária.

§ 1º - Na hipótese de discrepância entre categorias funcionais, para efeito do *caput* deste artigo, será considerado o menor índice de reajuste atribuído a determinada categoria funcional, como base de cálculo para atualizar os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

§ 2º - Para atualizar os valores dos subsídios dos agentes políticos, somente será permitido mediante projeto de lei a ser discutido e deliberado pelo Poder Legislativo, cabendo, a sua iniciativa, privativamente à Mesa Diretora da Casa Legislativa Municipal.

§ 3º - A atualização de que trata o parágrafo precedente, poderá ser proposta a cada ano, a começar do primeiro ano do próximo mandato, respeitando-se, como limite, o índice estabelecido pelo *caput* e § 1º deste artigo.

§ 4º - O projeto de lei que dispuser sobre a atualização do valor dos subsídios atribuídos aos integrantes do Poder Legislativo, deverá ser apresentado na última sessão ordinária no final de cada ano, oportunidade na qual será discutido e deliberado, com vigência a partir do início do ano seguinte a aquele que ocorreu a sua deliberação e consequente promulgação.

Art. 4º - Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem diárias ou resarcimento de despesas, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal, observando-se, para tanto, a legislação municipal específica.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre - se
Publique - se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional